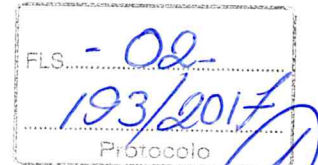




Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 018 /17
PROCESSO Nº 193 /17



(S) COMISSÃO(OES) DE: _____

_____ / 20 _____

PRESIDENTE

Dispõe sobre a instalação ou a reforma de brinquedos e equipamentos esportivos, na forma que especifica, de modo a possibilitar seu uso por crianças e adultos portadores de necessidades especiais, e dá outras providências.

O Vereador JEOACAZ COELHO MACHADO, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - O Executivo Municipal providenciará a instalação ou a reforma gradual de brinquedos e equipamentos esportivos, em praças, parques e outros próprios públicos municipais, de modo a possibilitar seu uso por crianças e adultos portadores de necessidades especiais.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os brinquedos e equipamentos esportivos de que trata esta Lei deverão estar de acordo com as normas de segurança do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro.

ARTIGO 2º - Nos locais a que se refere o artigo 1º desta Lei, deverão ser afixadas placas indicativas contendo os seguintes dizeres: **“Parque infantil adaptado para integração de crianças com necessidades especiais”**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os brinquedos e equipamentos esportivos destinados ao uso de crianças e adultos portadores de necessidades especiais deverão ser sinalizados, de forma a facilitar sua identificação pelos usuários.

ARTIGO 3º - Para a consecução do disposto nesta Lei, a Prefeitura Municipal poderá celebrar convênios com entidades públicas ou privadas.

ARTIGO 4º - As praças, parques e próprios públicos municipais construídos a partir da vigência desta Lei deverão, necessariamente, contar com brinquedos e equipamentos esportivos adaptados ao uso de crianças e adultos portadores de necessidades especiais.

ARTIGO 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 21 de março de 2017.

Ver. JEOACAZ COELHO MACHADO



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Gabinete Do Vereador

Vereador Bonuinha



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 6º, demonstra o lazer como direito social. Vale ressaltar, entretanto, que o presente projeto tem a propriedade da atenção especial **às crianças portadoras de necessidades especiais**, em harmonia à Declaração dos Direitos das Pessoas Deficientes (ONU, 1975), em que o Brasil é signatário, que estabelece que as pessoas deficientes têm o direito inerente de respeito por sua dignidade humana, vez que qualquer que seja a origem, natureza e gravidade de suas deficiências, têm os mesmos direitos fundamentais que seus concidadãos da mesma idade.

Nossa Carta Magna, em seu artigo 5º, caput, descreve que pelo princípio da igualdade, todos são iguais perante a lei. Por outro lado, o mesmo princípio constitucional, pressupõe que as pessoas em situações diferentes sejam tratadas de forma desigual: **“dar tratamento isonômico às partes significa tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na exata medida de suas desigualdades”**. (NERY JUNIOR, 1999, p. 42).

As pessoas portadoras de necessidades especiais têm o direito de usufruir das praças e dos parques para exercer as atividades que lhes sejam permitidas. Porém, devido às limitações de suas condições físicas ou mentais, as crianças portadoras de necessidades especiais são, em muitos casos, excluídas, do ponto de vista social, sendo que a maioria dos meios que são proporcionados à população em geral não consideram as características dessas crianças, não oferecendo brinquedos, nem materiais para os deficientes, incorrendo na lamentável e conseqüente segregação para o acesso e uso dos espaços.

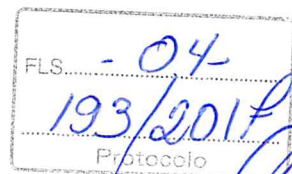


Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Gabinete Do Vereador

Vereador Boquinha



A garantia de espaços especialmente adaptados para deficientes nos parques e áreas de lazer tende a cooperar com a ressocialização dessas pessoas, que hoje passam boa parte do tempo em instituições especializadas quando conseguem o acesso e quando têm condições financeiras para custear.

A instalação de brinquedos adaptados nos parques e áreas de lazer permitirá que a criança com deficiência, em geral mais retraída devido à dependência motora ou mental, desfrute do prazer de brincar com liberdade, em perfeita harmonia com as outras crianças. O ato de brincar possui um efeito biológico e psíquico estimulante, contribuindo positivamente para o crescimento pessoal.

Tanto os portadores de necessidades especiais quanto qualquer pessoa tem direito ao lazer, que deve ser oferecido a toda população, independente de qualquer condição. É o que se pretende no presente caso, ampliando a participação das crianças portadoras de doenças mentais ou deficiência física na vida social, mediante o acesso às instalações públicas. Essa proposta visa a um crescimento de inclusão social de inegável valor.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

Diadema, 17 de março de 2017.



Vereador Boquinha